



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores  
Santo Expedito do Sul

CÂMARA MUN. DE VEREADORES  
Santo Expedito do Sul - RS  
PROTÓCOLO  
30/04/2026  
Nº: 062

**MOÇÃO DE APOIO Nº 02/2026, DE 22 DE ABRIL DE 2026.**

**MANIFESTA APOIO AO PROJETO DE LEI Nº  
118/2026 EM TRAMITAÇÃO NA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
RIO GRANDE DO SUL.**

**JOÃO PAULO BRESOLIM**, em conjunto com os **VEREADORES** que esta subscrevem e de acordo com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, vêm apresentar ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores a presente **MOÇÃO DE APOIO** aos Projeto de Lei Nº 118/2026 em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. De autoria dos Deputados Cláudio Tatsch, Delegado Zucco, Edvilson Brum e Dr. Thiago Duarte. Que estabelece prazos máximos para a realização de exames diagnósticos e para o início do tratamento de pacientes com suspeita ou diagnóstico de neoplasia maligna no âmbito do Sistema Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

**JUSTIFICATIVA:**

A presente Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 118/2026 constitui um posicionamento firme, responsável e comprometido com a vida, com a dignidade humana e com a efetividade das políticas públicas de saúde no Estado do Rio Grande do Sul.

O câncer não espera. E o poder público não pode ser sinônimo de demora.

A realidade enfrentada diariamente por milhares de gaúchos é marcada pela angústia da espera por exames, pela incerteza do diagnóstico e pelo atraso no início do tratamento. Essa demora não é apenas um problema administrativo, é uma questão de vida ou morte. Cada dia de espera pode representar a progressão da doença, a perda de chances terapêuticas e, em muitos casos, o agravamento irreversível do quadro clínico.

O Projeto de Lei nº 118/2026 surge exatamente para enfrentar esse cenário com coragem, sensibilidade e responsabilidade técnica. Ao estabelecer prazos máximos para a realização de exames diagnósticos e ao organizar o início do tratamento com base em critérios de prioridade clínica, a proposta rompe com a lógica de filas indistintas e passa a tratar os pacientes conforme a gravidade real de seus quadros.

Trata-se de uma mudança de paradigma.

A proposta reconhece que o sistema de saúde precisa ser inteligente, eficiente e, sobretudo, humano. Não é admissível que pacientes com doenças agressivas aguardem nas mesmas condições



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Câmara Municipal de Vereadores*  
*Santo Expedito do Sul*

daqueles com quadros de menor urgência. Ao introduzir a estratificação por prioridades, emergência, alta urgência e urgência moderada, o projeto assegura que os casos mais graves sejam tratados com a rapidez que a medicina e a vida exigem.

Mais do que uma medida administrativa, estamos diante de uma política pública que salva vidas.

Além disso, a iniciativa dialoga diretamente com a realidade do Sistema Único de Saúde, contribuindo para a organização dos fluxos assistenciais, a redução da sobrecarga do sistema e a qualificação do atendimento. Ao estabelecer critérios objetivos e prazos definidos, o projeto também reduz a judicialização da saúde, fenômeno que, embora legítimo, decorre justamente da ausência de respostas efetivas por parte do Estado.

Sob o ponto de vista econômico, a proposta também se revela estratégica. O tratamento precoce do câncer reduz significativamente os custos a médio e longo prazo, evitando internações prolongadas, procedimentos de alta complexidade e terapias mais agressivas decorrentes da progressão da doença. Ou seja, trata-se de uma medida que alia humanidade com responsabilidade fiscal.

Outro aspecto de extrema relevância é o avanço em transparência e controle social. Ao prever mecanismos que permitam ao cidadão acompanhar sua posição na fila e o prazo estimado para início do atendimento, o projeto fortalece a confiança da população no sistema público e amplia a da gestão pública.

Não se trata apenas de gestão, trata-se de respeito.

Importante destacar que a proposta está plenamente alinhada com os princípios constitucionais que regem o direito à saúde, especialmente os arts. 6º e 196 da Constituição Federal, que estabelecem a saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como com a competência dos entes federados para legislar sobre proteção e defesa da saúde. Trata-se, portanto, de uma medida não apenas legítima, mas necessária para concretizar direitos já assegurados no plano constitucional.

Apoiar este projeto é assumir uma posição clara:

É defender que o tempo do paciente importa.

É reconhecer que a saúde não pode esperar pela burocracia.

É garantir que o Estado esteja à altura da urgência que o câncer impõe.

É, acima de tudo, escolher a vida.

Diante de todo o exposto, esta Moção de Apoio manifesta respaldo integral ao Projeto de Lei nº 118/2026, por se tratar de uma iniciativa justa, urgente e essencial, que representa um avanço concreto

*Ag.*    



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Câmara Municipal de Vereadores*  
*Santo Expedito do Sul*

na construção de um sistema de saúde mais eficiente, mais humano e mais comprometido com a população do Rio Grande do Sul.

SALA DAS SESSÕES LAURIANO TELLES DA ROSA, 22 DE ABRIL DE 2026.

JOÃO PAULO BRESOLIN

Vereador

ADEMAR NUNES DA FONSECA

Presidente da Câmara de Vereadores

GÉZICA GUINDANI

Vereadora

JANETE RAVIZONI WEBBER

Vereadora

JOCELITO PASTORELLO

Vereador

ORLI LIRA DA FONSECA

Vereador

ROBERTON WILLIAN PEDROZO

Vereador

RONALDO LUIZ FORTUNA DE LORENZO

Vereador

VAGNER MARINO GALINA

Vereador.